



## **Regras Técnicas**

### **Bolsas para Instalação de Estudantes Internacionais**

### **PRR-BAITS-IPVC**

#### **Cláusula 1ª - Natureza**

1. As Bolsas para Instalação de Estudantes Internacionais destinam-se a apoiar Estudantes Internacionais carenciados que se encontram fora do âmbito das bolsas da Direção Geral do Ensino Superior (DGES).
2. Este programa será financiado pelo Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC), através do Projeto PRR-BAITS-IPVC, Impulso Jovem.

#### **Cláusula 2ª - Missão**

Este programa tem por missão apoiar Estudantes Internacionais com dificuldades financeiras que se matriculam pela primeira vez no IPVC e que se encontrem a frequentar as atividades letivas.

#### **Cláusula 3ª - Valores**

O programa visa o acesso ao ensino superior de todos os/as estudantes independentemente da sua nacionalidade, a promoção do talento, solidariedade, responsabilidade social, transparência e cumprimento rigoroso das Normas Técnicas.

#### **Cláusula 4ª - Caracterização**

1. As Bolsas destinam-se a suportar despesas concretas relacionadas com a frequência do Ensino Superior, nomeadamente alojamento e alimentação, de estudantes internacionais matriculados no 1ºano/1ªvez no IPVC.
2. Podem candidatar-se às bolsas estudantes que respeitem as condições previstas na Cláusula 6ª.
3. As candidaturas serão avaliadas pela área de Bolsas de Estudo dos SAS/IPVC.
4. A decisão de atribuição é da competência do Presidente do IPVC.

#### **Cláusula 5ª – Valor da Bolsa**

1. A Bolsa traduz-se num apoio financeiro destinado ao pagamento de despesas de alimentação e alojamento por um período de três meses com o valor mensal de:
  - a) Estudantes alojados em residências dos Serviços de Ação Social (SAS-IPVC): 300,00€.
  - b) Estudantes alojados em residências protocoladas: 500,00€.



2. Estes valores poderão ser atualizados em conformidade com a atualização da tabela de preços praticados pelos SAS-IPVC.
3. Para o/a candidato/a beneficiar do apoio financeiro referido no ponto 1 desta cláusula tem de se encontrar alojado numa das residências dos SAS-IPVC ou em residência protocolada ou ainda ter efetuado candidatura a alojamento e não ter sido colocado.
4. A estudantes que tenham efetuado candidatura a alojamento e não tenham obtido colocação em nenhuma das modalidades de alojamento disponível pelos SAS-IPVC é atribuída a bolsa mencionada na alínea b) do nº.1 da presente cláusula desde que se enquadrem nas condições de atribuição na cláusula 6ª.

### **Cláusula 6ª - Condições para atribuição**

É condição para atribuição de bolsa:

- a) Estar inscrito e matriculado em Escola do IPVC, no 1º ano/1ª vez de um curso de CTESP, Licenciatura ou Mestrado;
- b) Estar integrado num agregado familiar com vulnerabilidade financeira. Entende-se por agregado familiar com vulnerabilidade financeira aquele que tenha um valor per capita  $\leq$  a 9.484,27 €;
- c) Não ter recebido, no respetivo ano letivo, bolsa de estudo de outras entidades; e
- d) Não ser titular de um grau igual ou superior ao qual se encontra inscrito.

### **Cláusula 7ª - Candidaturas**

1. O número de bolsas a atribuir anualmente está condicionado ao financiamento disponível.
2. A candidatura é feita pelo preenchimento de um formulário disponível no site dos SAS-IPVC (<https://www.ipvc.pt/sas/servicos-comunidade-ipvc/bolsas-de-estudo/>).
3. São requeridos os seguintes documentos:
  - a) Cartão de Residência Temporária e Passaporte;
  - b) Documento que comprove a matrícula e frequência de curso no IPVC;
  - c) Comprovativo do IBAN com identificação de Estudante;
  - d) Declaração anual de rendimentos do agregado familiar relativo ao ano civil anterior;
  - e) Sempre que necessário poderão ser solicitados pelos SAS-IPVC outros documentos necessários para apuramento dos rendimentos;
- f) O envio do formulário e documentos acima referidos é efetuado em formato digital para o e-mail [bolsas@sas.ipvc.pt](mailto:bolsas@sas.ipvc.pt)

### **Cláusula 8ª - Prazos**

1. A fase de candidatura decorre até ao dia 15 de novembro de cada ano para estudantes que cumpram os requisitos.
2. As candidaturas podem ser efetuadas em qualquer altura do ano letivo ficando dependentes da existência de dotação disponível.
3. A análise das candidaturas é feita por ordem sequencial da sua submissão.



4. Os resultados são comunicados por email aos/às candidatos/as selecionados/as.

#### **Cláusula 9ª – Admissão/Análise/Seriação**

1. Só são admitidos para efeitos de análise as candidaturas de estudantes que cumpram o referido na cláusula 6ª.
2. Para efeitos de análise e seriação os critérios a ter em conta são:
  - a) Rendimento anual líquido do agregado familiar/Número de elementos do agregado familiar, sendo que o valor per capita limite é estabelecido em 9.484,27 €;
  - b) Melhor nota de ingresso no ciclo de estudos;
  - c) Características do agregado familiar: dimensão, número de elementos do agregado familiar no ensino superior, família monoparental;
  - d) Outros apoios recebidos.
3. Poderá haver uma avaliação da situação económica através de entrevista, quando solicitada.
4. Os/As candidatos/as estão obrigados a comprovar documentalmente: rendimentos, situação do agregado familiar e situação académica.
5. Para apuramento do rendimento anual líquido a que se refere a alínea a) da presente cláusula, não sendo declarado em euros, será utilizado o conversor de moeda disponibilizado pelo Banco de Portugal à data de 31 de dezembro do ano a que respeitam os rendimentos.

#### **Cláusula 10ª - Pagamento**

Após atribuição da bolsa, o IPVC procederá ao pagamento da mesma com base no mapa mensal de pagamento elaborado pelos SAS-IPVC.

#### **Cláusula 11ª - Cessação da bolsa de estudo**

Constituem motivos para a cessação do direito à prestação total ou parcial da Bolsa de Estudo:

- a) A perda, a qualquer título, da qualidade de estudante no curso para o qual lhe foi atribuída a Bolsa de Estudo;
- b) Os/As estudantes que não apresentem o comprovativo de pagamento de alojamento quer estejam alojados nas residências dos SAS-IPVC, residências protocoladas ou em alojamento externo com contrato de arrendamento validado pela autoridade tributária.
- c) O/A estudante fica obrigado a repor quaisquer quantias indevidamente recebidas, podendo os SAS-IPVC usar de todos os meios legais para concretizar a referida reposição.

A presente Regra Técnica foi autorizada pelo Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo em \_\_/\_\_/\_\_

\_\_\_\_\_  
Carlos Rodrigues